



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4829, DE 2023

(Da Sra. PROFESSORA GORETH)

Dispõe sobre a possibilidade de que, em cada esfera federativa, os poderes executivos competentes atribuam, conforme os respectivos regulamentos, remuneração, por meio de jetons, aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I, do § 7º, artigo 34 da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 34.....

§ 7º

I – é função não remunerada, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte quando a presença não puder ocorrer por meio virtual e a reunião se der fora do município no qual residem, na forma de regulamento do Poder Executivo do respectivo ente federado”. (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

